



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



**CONTRATO Nº 40/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ E A EMPRESA W C DA SILVA GOMES – ME.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.109.789/0001-08 com sede na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo Diretor Geral, o **Sr. Francisco de Assis Paiva Brito**, portador do RG. nº **042193352011-9** e CPF nº **272.190.893-68**, denominado de CONTRATANTE e a empresa **W C DA SILVA GOMES – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.453.049/0001-00, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 339, São Benedito, Codó – MA, representada pelo Sr. **Weslly Crystyan da Silva Gomes**, portador do RG nº **0339738020071** e CPF nº **052.311.683-78**, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de aluguel de links de internet para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação de **Dispensa de Licitação nº 03/2021** e rege-se pela disposição expressa no art. 24, II Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL e REAJUSTE:

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.670,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS) dividido em 07 (Sete) parcelas mensais de 1.810,00 (HUM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS)**.

3.2. Para a prestação dos serviços, do objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e irrevogável, salvo na hipótese e no mesmo índice e periodicidade autorizados pelo Governo Federal, mediante solicitação devidamente fundamentada e autorizado pela Contratante.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, classificada em anexo.

16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

17 122 0034 2.158 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

33 90 39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia **31.12.2021**, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços serão prestados, conforme solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado, conforme Nota Fiscal apresentada, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de cheque ou transferência bancária, após a apresentação da fatura ou nota fiscal de prestação de serviços do Objeto contratual, desde que, devidamente atestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da prestação dos serviços.

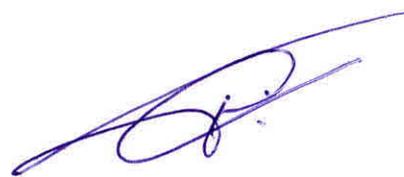
Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Prestar os serviços, nos prazos e locais determinados no termo de referência;
 - 10.2.2. Fazer as substituições dos equipamentos que apresentarem problemas técnicos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
 - 10.2.3. A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 10.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 10.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 10.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 10.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 10.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da prestação dos serviços;
 - 10.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 10.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.



11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

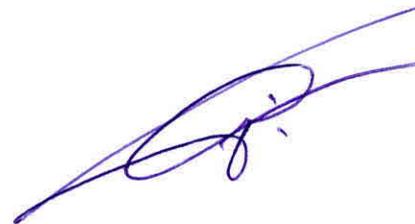
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 13 de maio de 2021.

Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó
Francisco De Assis Paiva Brito
Contratante

Weslly Crystyan da Silva Gomes
W C DA SILVA GOMES – ME
Weslly Crystyan da Silva Gomes
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Naiane Raquel de O. Silva*
CPF: *036.357.443-36*

Nome: *Patricia Samara da S. Rodrigues*
CPF: *61625274335*